

**RESOLUÇÃO COOPEC Nº06/2013**

O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 30 de janeiro de 2013, resolve:

1. Alterar e ou ratificar os critérios de Empréstimo Normal e Especial conforme condições a seguir:

1.1 - Quadro de condições de Linhas de Empréstimos:

TIPO	LIMITE	PRAZO	TAXA	RENEGOCIAÇÃO
Especial	Cinco vezes o valor do capital social integralizado mais o valor do salário líquido do cooperado	Até 24 meses	1,3% ao mês	Após o pagamento de 50% das parcelas
Normal	Duas vezes e meia o valor do capital social integralizado do cooperado	Até 36 meses	1,5% ao mês	Após o pagamento da 11ª parcela ou 30% do saldo devedor

1.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: Consignação em folha de pagamento; parcelado com os descontos em conta corrente na COOPEC; débito em conta corrente em quaisquer outras Instituições Financeiras que o cooperado mantenha movimentação financeira, autorizado pelo mesmo.

1.3 - DAS GARANTIAS: Nota promissória no valor equivalente a 100% da operação de crédito e Capital Social integralizado.

1.4 - DOS ENCARGOS FINANCEIROS: IOF sobre o valor da operação de crédito.

1.5 - DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO: Condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na COOPEC; à disponibilidade de margem consignável líquida; à Análise de risco de crédito; à existência de capacidade de pagamento do cooperado; à análise de negócio.

1.6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os empréstimos ficam condicionados à obrigatoriedade de recebimento dos proventos pela conta corrente na COOPEC, quando o saldo devedor da operação de empréstimo superar o capital social do cooperado; condicionados à margem consignável líquida do cooperado, conforme resolução COOPEC 006/2011. Só terão direito ao Empréstimo Especial o cooperado que não possua outro Empréstimo, exceto o Empréstimo Educação e aqueles de parcela única, ou não tenha utilizado o limite total da modalidade. Será permitida a renegociação do Empréstimo Especial, a qualquer tempo, quando este possa ser enquadrado em uma nova modalidade, desde que se enquadre nas condições de limite e margem consignável líquida.

2. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

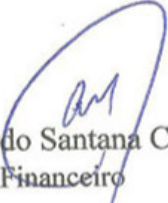
3. Revogar as resoluções COOPEC nº 10/2004, 01/2006, 04/2006, 04/2010, 08/2010 e demais que tratem do assunto específico:

4. Recomendamos aos Srs. Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.

5. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus (BA), 22 de fevereiro de 2013


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Santana Calazans
Diretor Financeiro